

////////// "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA" //////////
ADMINISTRACAO JOSE FABRICIO DOS SANTOS
//////////

LEI N 017/89

SUMULA: ISENTA TEMPORARIAMENTE A COMERCIALIZACAO DE
GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO DO IMPOSTO MUNICI
PAL SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LI
QUIDOS E GASOSOS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA,
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

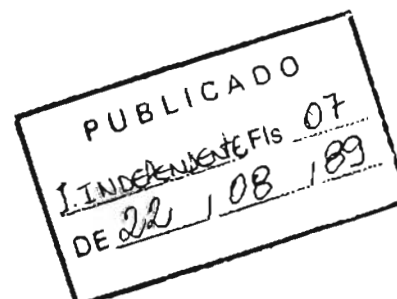
LEI:

ART. 1 - FICA ISENTA DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO
DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS, ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1989, A VENDA DE GAS
LIQUEFEITO DE PETROLEO, EFETUADA POR ESTABELECIMENTOS QUE PRONOVAM A SUA COMER
CIALIZACAO NO MUNICIPIO DE CANTAGALO.

ART. 2 - ESTA LEI VIGORA NA DATA DE SUA PUBLICACAO ,
REVOKADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, EM 12 DE
JULHO DE 1.989

Jose Fabricio
JOSE FABRICIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 17/89

Art. 1º - Fica isenta do Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, até 31 de dezembro de 1.989, a venda de gás liquefeito de petróleo, efetuada por estabelecimentos que promovam a sua comercialização no Município de Cantagalo.

Art. 2º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cantagalo, em 12 de Julho de 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Elenis Antonio Nogrelo
PRESIDENTE